



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA – EQUIPAS DE INTERVENÇÃO
PERMANENTE

ADENDA

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de Penela, adiante designado por Município, pessoa coletiva número 506778037, com sede na Praça do Município, 1, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Nogueira Dos Santos,

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, adiante designada por Bombeiros com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 24, 3230-284 Penela, pessoa coletiva número 501108262, representada pelo Presidente da Direção, Jorge Carlos Antunes Pereira,

Considerando que:

1. O Município de Penela celebrou três (3) protocolos, tripartidos, conjuntamente com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, com a finalidade de constituir, ao longo dos últimos anos, três equipas de Intervenção Permanente (EIP), conforme deliberações da Câmara Municipal de 17/12/2007, 03/05/2021 e 06/06/2022.
2. Em resultado daqueles protocolos, o Município de Penela e a ANEPC comparticipam, em partes iguais, nos custos decorrentes da remuneração dos elementos das três (EIP) e dos demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho.
3. O Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários celebraram em 8 de março de 2019, um Protocolo no âmbito das responsabilidades e competências, das partes, em matéria de

proteção civil, onde se inclui o estabelecimento de um limite à comparticipação financeira que cabe ao Município com a manutenção da Equipas de Intervenção Permanente (EIP);

4. Este último Protocolo foi objeto de alterações, sendo a última resultante da deliberação da Câmara Municipal de 05/12/2022, estabelecendo esse limite em 40.000,00€ / por equipa;

5. A comparticipação paga atualmente pelo Município é insuficiente para cumprir o compromisso dos 50% sobre a despesa apresentada pelos Bombeiros, em resultado das atualizações salariais e encargos correspondentes, verificados nos últimos anos.

Neste contexto, é celebrada e reciprocamente aceite entre as Partes a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (doravante designada por «Adenda»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente Adenda procede à alteração ao Protocolo de Colaboração celebrado entre as Partes, a 08 de março de 2019, e posteriores alterações, que estabelece os direitos e obrigações no âmbito das responsabilidades e competências em matéria de proteção civil à escala territorial do município, designadamente na operacionalização de três (3) Equipas de Intervenção Permanente,

Cláusula 2.^a

(Alteração ao Protocolo)

A cláusula 4.^a do Protocolo passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.^a (Transferências Financeiras)

1. [...]

a) ...

b) ...

c) Preservação da Floresta Contra Incêndios:

i. Comparticipação nas três Equipas de Intervenção Permanente, conforme protocolos celebrados com o Ministério da Administração Interna; até 150 000 (cento e cinquenta mil) euros, por ano civil, a pagar em 12 prestações mensais conforme comprovativos de despesa efetuada no mês imediatamente anterior;

ii. ...

iii. ...

d) ...

e) ...

2. [...]

3. [...]

Cláusula 3.^a

(Produção de efeitos)

A presente Adenda produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2025.

Cláusula 4.^a

(Entrada em vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura pelas Partes.

Penela, 2 de março de 2026.

Pel`O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

Pel`O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da AHBVP



(Jorge Carlos Antunes Pereira)